Anexo ao Acordo entre a Organização Mundial do Turismo e o Governo da República Federativa do Brasil para a realização da Conferência sobre a conta satélite de turismo: Compreender o turismo e estabelecer estratégias, nos dias 4 e 6 de outubro de 2005 em Foz do Iguaçu

Pessoal, Locais e Equipamento

A. Facilidades Concedidas e Gastos Assumidos pelo Governo

I Locais

a) Uma sala de reunião com capacidade aproximada para um número máximo de 900 pessoas. A sala deverá estar montada em formato aula com mesas. Os participantes terão à disposição microfones e fones de ouvido. A sala de reunião deverá estar equipada para a tradução simul-tânea para e a partir do espanhol, do francês, do inglês e do português.

b) Uma sala para Conferências de imprensa com capacidade para 150 pessoas.

c) Escritórios

A Secretaria deverá contar com os seguintes escritórios:

- Um escritório para o Secretário Geral e outro para o Secretário Geral Adjunto:
 - Um escritório para o Comitê Técnico;
 - Um escritório para os consultores;
 Um escritório para a Secretaria;

 - Uma sala de reprografia de documentos.

A sala de reunião e os escritórios deverão estar equipados com o mobiliário indicado para o uso ao qual estão destinados e estar disponíveis pelo menos 48 horas antes da abertura da Conferência. O escritório para a Secretaria de Conferências assim como a sala de reprodução de documentos deverá estar disponível antes, em data a ser indicada, no tempo devido, e permanecer acessível pelo tempo necessário para a liquidação das operações da Conferência.

c) Comunicações

Todos os escritórios deverão estar conectados com rede telefônica interna e com a rede urbana. O escritório do Secretário Geral terá um telefone disponível dotado de linha internacional, assim como o escritório para a Secretaria de Conferências que deverá estar equipado também com um tele-fax com um número de telefone próprio. As comunicações serão de responsabilidade do governo.

II. Equipamento dos Locais de Reunião, dos Escritórios e dos Pontos de Apoio

1. A sala de reunião deverá estar equipada para a tradução simultânea do e para o espanhol, o francês, o inglês e o português.

2. A sala deverá contar com uma equipe de gravação das intervenções. 3. A sala deverá contar com um aviso indicando o nome, o

lugar e a data da reunião em espanhol, francês, inglês e português.

4. Cada participante terá acesso a fones de ouvido e os

microfones serão distribuídos da forma que segue: - Serão distribuídos microfones nas mesas, sendo um ou dois

por mesa, de acordo com a longitude entre mesas; - Serão colocados microfones em número suficiente para a

mesa presidencial. 5. A sala deverá contar com um púlpito e com o equipamento necessário para a projeção informatizada, um projetor e uma tela. Serão necessários, igualmente, os serviços de um técnico en-

carregado pelo funcionamento destes aparelhos. 6. O Governo fornecerá dez computadores pessoais e 4 impressoras a laser com as seguintes especificações:
- Processador: pentium IV 2 GH ou superior

- Memória (RAM): 256 MB mínimo - Monitor: SVGA - Sistema: MS-DOS/windows 2000 ou windows XP

Programa: Microsoft Office 2000
disquetes: 3 1/2" dupla face alta densidade

- Teclado: QWERTY internacional

- Unidade: CD-ROM (mínimo 48 x)
- Modem (mínimo 56.000 bps) conectado com linha telefônica a um provedor de Internet local com conta de correio eletrônico

- Impressoras: laser, compatíveis com o sistema indicado

7. A sala de reprodução de documentos deverá estar equipada com duas máquinas fotocopiadoras de grande capacidade e com, pelo menos, 120 fotocópias por minuto.

8. O Governo fornecerá o papel necessário para a reprodução de documentos assim como do material de escritório necessário.

III. Pessoal Local 9. O Governo disponibilizará para a Organização o seguinte pessoal no local:

oito recepcionistas com um bom conhecimento falado do espanhol, do francês, do inglês e do português; - um técnico em informática;

- um técnico para a manutenção da máquina fotocopiadora;

um técnico para a gravação dos debates;
um técnico para o equipamento visual.

IV. Transporte dos Funcionários da Secretaria, dos Consultores, dos Intérpretes e do Material Necessário para a Conferência

10. Os Governos da Argentina e do Brasil se responsa-

bilização pelos seguintes gastos de viagem.

11. Para o pessoal designado pelo Secretário Geral, os consultores, assim como dos documentos e outros materiais necessários. Deverão ser previstos catorze passagens aéreas para o pessoal da OMT Madri/Iguaçu/Madri, sendo uma das passagens de primeira classe para o Secretário Geral e as outras passagens de classe executiva. Será previsto, da mesma forma, um número não superior a dez passagens ponto de origem/lugar da Conferência/ponto de origem para os oradores. A classe destas passagens será definida de acordo com a longitude do vôo.

12. Para os intérpretes que não forem contratados localmente (passagens aéreas ida e volta entre sua residência e o lugar da reunião). A seleção dos intérpretes será realizada mediante consulta com a Secretaria.

13. Um MCO para o transporte aéreo Madri/lugar da reunião/Madri como excesso de bagagem de 1.000 kg. de documentos e material necessários para as reuniões.

14. As passagens de avião deverão ser disponibilizadas para a Secretaria quinze dias antes da data das viagens previstas.

15. Os Governos se encarregarão do transporte dos membros das delegações e da Secretaria entre os aeroportos e os hotéis e os lugares da Conferência, assim como qualquer outro translado ne-

16. Os Governos disponibilizarão para a Secretaria uma mini-van com motorista para o deslocamento entres os diferentes lugares de realização da Conferência.

V. Alojamento e Diárias

17. Os Governos se responsabilizarão, conjuntamente, pelo alojamento do pessoal da Organização, dos oradores assim como dos intérpretes que não forem contratados localmente em local próximo ao lugar da Conferência.

18. O serviço de pagamentos dos Governos pagará os fun-

18. O serviço de pagamentos dos Governos pagara os funcionários da Organização, os oradores e os intérpretes que não forem contratados localmente, a estadia (em moeda local), e, se for necessário, as diárias de viagem (em dólares dos Estados Unidos), conforme a tabela em vigor das Nações Unidas no momento da realização da Conferência. As diárias de estadia serão reduzidas em realização da Conferência. As diárias de estadia serão reduzidas em 50% (cinqüenta por cento) uma vez que o alojamento e o café da manhã são fornecidos pelos Governos. Conforme a prática das Nações Unidas, as diárias do Secretário Geral serão acrescidas em 80% (oitenta por cento) e as do Secretário Geral Adjunto em 40% (quarenta por cento). O pagamento das indenizações será realizado no momento da chegada dos interessados, sobre a base de uma lista gerada pela Secretaria e enviada ao Governo com suficiente anterioridade especificando, em cada caso o itiparário e a duração da terioridade, especificando, em cada caso o itinerário e a duração da

estadia.

19. Os Governos deverão, da mesma forma, pagar aos intérpretes não contratados localmente, se for necessário, uma indenização a título de lucro cessante para cada dia de viagem entre o seu domicilio e o lugar das reuniões, tanto a ida como a volta, em conjunto (e em dólares dos Estados Unidos).

Nota: Os intérpretes são contratados pela Secretaria. Serão contratados intérpretes estabelecidos na Argentina e/ou Brasil, desde

contratados intérpretes estabelecidos na Argentina e/ou Brasil, desde que façam parte da Associação Internacional de Intérpretes de Conferências e disponham das combinações lingüísticas necessárias. A Organização efetuará o pagamento dos honorários dos intérpretes contratados para a Conferência.

VI. Serviços

20. Os Governos da Argentina e do Brasil se encarregarão respectivamente de fornecer diretamente os seguintes serviços:

 a) Serviço de recepção dos participantes nos aeroportos.
 b) Reserva de quarios de hotel para os participantes, preferivelmente em apenas um hotel e com tarifas reduzidas

c) Serviço de telecomunicações (sob responsabilidade dos participantes), serviços bancários, serviços médicos, viagens, informação, programa social e visitas técnicas.

BRASIL/TIMOR-LESTE

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste para Implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento do Setor da Justiça em Timor-

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Democrática de Timor-Leste (doravante denominados "Partes Contratantes"), Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido

fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federativa de Timor-Leste, firmado em 20 de maio de 2002;

Considerando o mútuo desejo de promover a cooperação desenvolvimento;

Considerando que a Cooperação Técnica na área da Justiça reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Convêm o seguinte: Do Obieto

Artigo I

O presente Ajuste Complementar, celebrado no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Fortalecimento do Setor da Justiça em Timor-Leste" (doravante denominado "Projeto"),

a) disponibilizar profissionais brasileiros do Setor da Justiça para exercerem a função de formadores de quadros locais e atuarem em suas áreas de especialidade em Timor-Leste;

b) disponibilizar e elaborar material didático;

c) apoiar o fortalecimento do Setor da Justiça de Timor-

Das Autoridades Competentes

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, dQo Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes

do presente Ajuste Complementar, e b) a Defensoria Pública-Geral da União, a Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Democrática de Timor-Leste designa:

a) o Ministério da Justica como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Das Obrigações

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar profissionais brasileiros para implemen-

b) enviar material didático a Timor-Leste: e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Democrática de Timor-Leste

a) manter a remuneração dos técnicos timorenses envolvidos no Projeto;

b) fornecer a infra-estrutura adequada para a consecução das atividades previstas;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto; e

d) prestar apoio aos profissionais enviados pelo Governo brasileiro, especialmente no fornecimento das informações necessárias à execução do Projeto.

Da Regulamentação das Atividades

O Projeto estará sujeito às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Democrática de Ti-

Da Publicação

Artigo V

1. Os direitos de propriedade gerados a partir dos resultados, produtos e publicações decorrentes do presente Ajuste Complementar devem ser considerados com base nas leis e regulamentos específicos de ambas as Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado.

3. Em qualquer situação, os produtos e as informações geradas a partir dos resultados do Projeto deverão especificar que são decorrentes do trabalho conjunto das instituições executoras.

Da Vigência

Artigo VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 3 (três) anos. Poderá ser renovado de comum acordo entre as Partes Contratantes.

Das Modificações e das Emendas

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar poderá ser alterado mediante troca de notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acordada.

Da Denúncia

Artigo VIII

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá manifestar a sua intenção de denunciar o presente Ajuste Complementar, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três meses após o recebimento da respectiva notificação. Artigo IX

Em caso de término de vigência do presente Ajuste Complementar, as atividades de cooperação em execução não serão afetadas, salvo se as Partes Contratantes resolverem o contrário, por

Das Disposições Gerais

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste, firmado em 20 de maio de 2002.

Feito em Díli, em 28 de junho de 2005, em dois exemplares em idioma português, sendo ambos os textos autênticos. Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ANTONIO J.M. DE SOUZA E SILVA

Embaixador

Pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste

DOMINGOS SARMENTO Ministro da Justiça Agência Brasileira de Cooperação

Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento BRA/04/044

Brasil-Timor-Leste

Judiciário

Apoio ao Fortalecimento do Setor da Justiça de Timor-Les-

Base Legal: Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste, firmado em 20 de maio de 2002 e promulgado em 19 de janeiro de 2005.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Demo-crática de Timor-Leste para a implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento do Setor da Justiça em Timor-Leste".

I. Caracterização das Instituições
1. Dados da Instituição Solicitante Nome: Ministério da Justiça de Timor-Leste

Endereço: Avenida Jacinto Candido Cidade: Díli

País: Timor-Leste Telefone: 67- 322480